

## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores



**Município das Lajes das Flores**

**Maio de 2018**

### Informação sobre o documento e autores

Proponente	Município das Lajes das Flores Avenida do Emigrante 9960-431 Lajes das Flores ☎ +351 292 590 800 📠 +351 292 590 826 ✉ geral@cmlajesflores.com 🌐 www.cmlajesflores.com
Referência do Projeto	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
Descrição do Documento	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores
Referência do Ficheiro	PMEPC_MLF
Versão	2
N.º de Páginas	106
Execução do Projeto	LabGeo – Engenharia e Geotecnologia Rua Azores Parque 102 – Edifício 2.1 9500-794 Ponta Delgada ☎ 96 373 02 87 ✉ info@labgeo.pt
Coordenação	Diogo Caetano Carla Melo
Equipa Técnica	Adriano Pacheco Ana Valente Diana Ponte Filipe Martins Rui Frias Sara Rocha
Outras Colaborações	Daniel Oliveira Octávio Leal
Data	Maio de 2018

## Índice

Lista de Acrónimos .....	V
Referências Legislativas .....	VII
Registo de Atualizações.....	XI
<b>Parte I. Enquadramento .....</b>	<b>1</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Finalidade e Objetivos.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Tipificação dos Riscos .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Critérios para a Ativação.....</b>	<b>8</b>
<b>Parte II. Execução.....</b>	<b>11</b>
<b>1. Estruturas.....</b>	<b>13</b>
1.1 Estrutura de Direção Política .....	13
1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional .....	14
1.3 Estrutura de Coordenação Operacional.....	17
<b>2. Responsabilidades .....</b>	<b>18</b>
<b>3. Organização.....</b>	<b>25</b>
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	25
3.1.1 Rede Rodoviária.....	25
3.1.2 Infraestruturas Portuárias.....	26
3.1.3 Infraestruturas Aeroportuárias.....	26
3.1.4 Rede de Telecomunicações.....	27
3.1.5 Sistema de Abastecimento de Água.....	27
3.1.6 Energia Elétrica .....	28
3.1.7 Combustíveis.....	28
3.1.8 Elementos Estratégicos, Vitais ou Sensíveis para as Operações de Proteção Civil e Socorro	28
3.2 Zonas de Intervenção.....	29

---

3.3	Mobilização e Coordenação de Meios.....	31
3.4	Notificação Operacional.....	33
<b>4.</b>	<b>Áreas de Intervenção .....</b>	<b>35</b>
4.1	Gestão Administrativa e Financeira.....	35
4.2	Reconhecimento e Avaliação .....	37
4.3	Logística.....	38
4.3.1	Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....	39
4.3.2	Apoio Logístico à População.....	40
4.4	Comunicações.....	41
4.5	Informação Pública.....	44
4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	46
4.7	Manutenção da Ordem Pública.....	48
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	50
4.9	Socorro e Salvamento.....	53
4.10	Serviços Mortuários.....	54
<b>Parte III.</b>	<b>Inventários, Modelos e Listagens .....</b>	<b>57</b>
<b>1.</b>	<b>Inventário de Meios e Recursos .....</b>	<b>59</b>
<b>2.</b>	<b>Lista de Contactos.....</b>	<b>72</b>
<b>3.</b>	<b>Modelos.....</b>	<b>76</b>
3.1	Modelos de Relatórios.....	76
3.1.1	Relatório Imediato de Situação.....	77
3.1.2	Relatório de Situação Geral.....	79
3.1.3	Relatório de Situação Especial.....	82
3.1.4	Relatório Final.....	83
3.2	Modelos de Requisições.....	87
3.3	Modelos de Comunicados.....	88
<b>4.</b>	<b>Lista de Distribuição .....</b>	<b>89</b>

**Anexo I** – Cartografia de Apoio

**Anexo II** – Programa de medidas para a prevenção e mitigação dos riscos e para a garantia de operacionalidade do Plano

**Anexo III** – Análise do Risco

## Índice de Figuras

Figura 1   Localização geográfica e mapa administrativo do município das Lajes das Flores .....	4
Figura 2   Estruturas de direção e coordenação da Proteção Civil na RAA .....	13
Figura 3   Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) .....	18
Figura 4   Diagrama da organização das zonas operacionais .....	31
Figura 5   Organograma das comunicações em caso de acidente grave e/ou catástrofe .....	43
Figura 6   Fluxograma da organização dos processos de triagem e transporte de vítimas mortais e feridos .....	52

## Índice de Tabelas

Tabela 1   Riscos avaliados no Plano .....	5
Tabela 2   Grau de probabilidade .....	6
Tabela 3   Grau de gravidade .....	6
Tabela 4   Matriz de risco – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas .....	8
Tabela 5   Missões da CMPC das Lajes das Flores .....	16
Tabela 6   Responsabilidades dos serviços de Proteção Civil .....	19
Tabela 7   Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil .....	20
Tabela 8   Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio em Proteção Civil .....	23
Tabela 9   Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações .....	27
Tabela 10   Grau de prontidão e mobilização .....	33
Tabela 11   Indicação do mecanismo de notificação às entidades intervenientes consoante o risco presente .....	34
Tabela 12   Organização geral da gestão administrativa e financeira de meios e recursos .....	36
Tabela 13   Intervenientes e prioridades de ação na fase de reconhecimento e avaliação da situação .....	37
Tabela 14   Listagem dos responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de apoio logístico .....	38
Tabela 15   Instruções específicas de atuação no apoio logístico às forças de intervenção .....	39
Tabela 16   Instruções específicas de atuação no apoio logístico à população .....	40
Tabela 17   Localização das ZCAP no concelho das Lajes das Flores .....	41
Tabela 18   Responsáveis, entidades e prioridades de ação em matéria de comunicações .....	42
Tabela 19   Responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de informação pública .....	44
Tabela 20   Instruções para a transmissão de informação pública em cada fase da ocorrência .....	45
Tabela 21   Responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de confinamento e/ou evacuação .....	46

Tabela 22   Instruções para ações de evacuação e/ou confinamento.....	47
Tabela 23   Localização das ZCI no concelho das Lajes das Flores.....	48
Tabela 24   Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de manutenção da ordem pública.....	49
Tabela 25   Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de serviços médicos e transporte de vítimas.....	50
Tabela 26   Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de socorro e salvamento.....	53
Tabela 27   Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de serviços mortuários.....	54
Tabela 28   Localização das ZRM e NecPro no concelho das Lajes das Flores.....	56
Tabela 29   Inventário de meios e recursos.....	59
Tabela 30   Lista de contactos das entidades intervenientes no Plano.....	73
Tabela 31   Relatório Imediato de Situação.....	77
Tabela 32   Relatório de Situação Geral.....	79
Tabela 33   Relatório de Situação Especial.....	82
Tabela 34   Relatório Final.....	83
Tabela 35   Modelo de requisições.....	87
Tabela 36   Modelo de Comunicado 1 - sem ativação do Plano.....	88
Tabela 37   Modelo de Comunicado 2 - com ativação do Plano.....	89
Tabela 38   Lista de distribuição do PMEPC Lajes das Flores.....	89

## Lista de Acrónimos

- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- APC – Agentes de Proteção Civil
- CM – Câmara Municipal
- CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
- COS – Comandante das Operações de Socorro
- DL – Decreto-Lei
- DLR – Decreto Legislativo Regional
- DRR – Decreto Regulamentar Regional
- NecPro – Necrotérios Provisórios
- OCS – Órgãos de Comunicação Social
- PCO – Posto de Comando Operacional
- PMA – Posto Médico Avançado
- PMEPCLF – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores
- RAA – Região Autónoma dos Açores
- SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
- SRTOP – Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas
- TO – Teatro de Operações
- USIFlores – Unidade de Saúde de Ilha das Flores
- ZA – Zona de Apoio
- ZCAP – Zona de Concentração e Apoio à População
- ZCI – Zona de Concentração e Irradiação
- ZCR – Zona de Concentração e Reserva
- ZRM – Zona de Reunião de Mortos
- ZRR – Zona de Receção de Reforços
- ZS – Zona de Sinistro



## Referências Legislativas

### Legislação Estruturante

- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil.
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

### Legislação Orgânica

- Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública.
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.
- Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo DL n.º 167/2013, de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.
- Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho – Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro – Orgânica do XII Governo Regional dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril – Aprova a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

### Legislação Técnico-Operacional

- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência.
- Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres.
- Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.
- Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS).

### Legislação Concorrente

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015,

de 21 de outubro – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro – Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março – Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, que adapta à Região Autónoma dos Açores o RJ-SCIE.

### **Legislação Diversa**

- Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2014, de 11 de novembro – Autoriza a realização de um ajuste direto com a empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, SA, com vista à aquisição dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.











## Parte I. Enquadramento



## 1. Introdução

O presente documento constitui o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores (adiante designado por PMEPCLF ou simplesmente Plano), sendo um plano geral que define as orientações e regras de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas nas operações de proteção civil de âmbito municipal, de modo a fazer face aos efeitos de um acidente grave ou catástrofe que possa afetar uma determinada área do município ou o seu todo. A elaboração do Plano cumpre legalmente com a Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, de 7 de maio, relativa aos critérios e normas de elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, pretendendo assim estabelecer as condições à resposta rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos atualmente disponíveis no concelho, em situação de emergência.

O âmbito territorial do presente Plano é o município das Lajes das Flores. Situado na ilha das Flores, é o território mais ocidental da Europa, fazendo fronteira a norte/nordeste com o concelho de Santa Cruz das Flores e tendo o oceano atlântico como limite na sua restante extensão (Figura 1). Com uma área total aproximada de 70 km<sup>2</sup>, tem uma população residente de 1504 habitantes (segundo os Censos 2011), dividindo-se em sete freguesias: Fajã Grande (12,97 km<sup>2</sup>), Fajãzinha (6,16 km<sup>2</sup>), Mosteiro (5,99 km<sup>2</sup>), Lajedo (6,79 km<sup>2</sup>), Lajes das Flores (18,78 km<sup>2</sup>), Fazenda (9,47 km<sup>2</sup>) e Lomba (9,87 km<sup>2</sup>).

O Diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, assumindo a direção das atividades de proteção civil. No caso de ausência ou impedimento, o substituto do Presidente da Câmara é o Vice-presidente.

O PMEPCLF entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República, nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

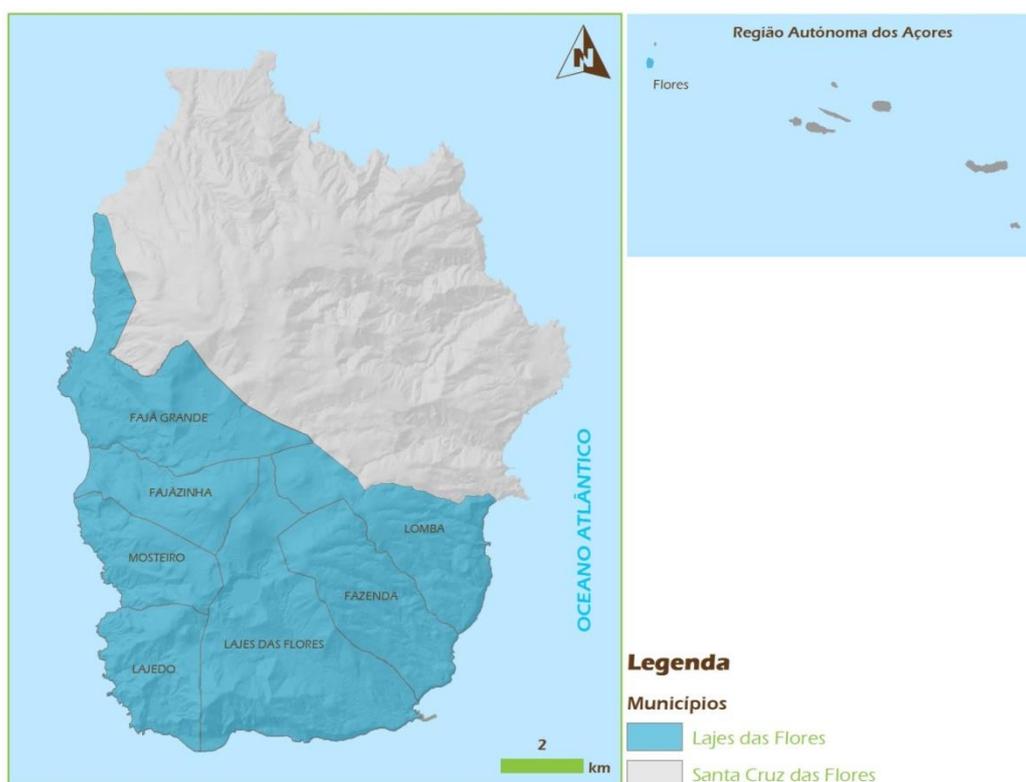


Figura 1 | Localização geográfica e mapa administrativo do município das Lajes das Flores

## 2. Finalidade e Objetivos

O PMEPCLF assegura a coordenação institucional e a articulação entre organismos e agentes de proteção civil, bem como outros agentes públicos ou privados, a envolver nas operações de proteção civil, tendo como principais objetivos os seguintes listados:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3. Tipificação dos Riscos

O presente Plano pretende dar resposta à generalidade dos riscos coletivos com potencial para afetar o concelho das Lajes das Flores. Assim os riscos considerados encontram-se dispostos na Tabela 1, organizados pelo seu tipo, categoria e designação.

Tabela 1 | Riscos avaliados no Plano

Tipo de risco	Categoria	Designação	
Riscos Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ciclones e Tempestades	
	Hidrologia	Cheias e Inundações	
		Galgamentos Costeiros	
	Geologia	Sismos	
		Atividade Vulcânica	
		Movimentos de Massa	
		Erosão Costeira	
		<i>Tsunami</i>	
	Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários Graves
			Acidentes no Transporte Terrestre de Substâncias Perigosas
Acidentes Aéreos			
		Acidentes Náuticos	
Incêndios		Incêndios Urbanos	
Infraestruturas		Colapso de pontes	
Atividade industrial		Acidentes em Instalações de Combustíveis	
	Acidentes em Parques Industriais		
	Relacionados com massas de água costeiras	Acidentes de Poluição em Zonas Costeiras	

A avaliação do risco foi efetuada considerando a probabilidade de ocorrência e gravidade, com base no disposto no Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Caracterização de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil (setembro de 2009).

A probabilidade de ocorrência é definida com base no histórico do risco em análise, podendo a probabilidade ser elevada, média-alta, média, média-baixa e baixa (Tabela 2).

Tabela 2 | Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos; Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos; Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Para definir o grau de gravidade considera-se, com base no histórico de ocorrências, uma ocorrência-tipo – o evento com maior probabilidade ou a ocorrência mais grave, por exemplo –, definindo-se os danos expectáveis da mesma sobre a população, ambiente e socioeconomia: gravidade residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica (Tabela 3).

Tabela 3 | Grau de gravidade

Classificação	Impacte	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacte no ambiente.

Classificação	Impacte	Descrição
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	Número reduzido de vítimas-padrão <sup>1</sup> (< 4). Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção inferior a 24 horas. Perda financeira não significativa.
Moderada	População	Número moderado de vítimas-padrão (4-18). Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas (cerca de 50) por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção na comunidade inferior a 48 horas. Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número acentuado de vítimas-padrão (18-52). Retirada de pessoas (cerca de 100) por um período superior a 24 horas. Pessoal técnico necessário e danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Número crítico de vítimas-padrão (> 52). Retirada de pessoas (> 200) por um período igual ou superior a 72 horas. Pessoal de apoio e reforço técnico necessário e recursos externos.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

De acordo com o grau de probabilidade de ocorrência e com o grau de gravidade quanto aos danos causados, os riscos identificados foram organizados, consoante o seu grau de risco, na Tabela 4, possibilitando assim uma hierarquização ao nível do seu tratamento<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Número de vítimas-padrão calculado usando fórmula adaptada à RAA do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:  $1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{feridos graves} + 0,03 \times \text{feridos ligeiros}$ .

<sup>2</sup> Não foi definido o grau de risco para a atividade vulcânica (probabilidade de ocorrência média-baixa; gravidade da ocorrência não definida – ausência de dados históricos).

Tabela 4 | Matriz de risco – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado			CiclTemp		
	Médio-alto			CheiasInund GalgCost AcNauticos	MovMassa	
	Médio	Sismos	ErosCost	AcRodGraves ColPontes		
	Médio-baixo			IncUrbanos	AcTransTerreSubstPerigosas AcInsComb	
	Baixo				Tsunami AcParqIndustriais	AcAereos AcPolZC

Legenda	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
---------	-------------	----------------	---------------	---------------

**CiclTemp** – Ciclones e Tempestades; **CheiasInund** – Cheias e Inundações; **GalgCost** - Galgamentos Costeiros; **Tsunami** - *Tsunami*; **Sismos** - Sismos; **MovMassa** - Movimentos de Massa; **ErosCost** - Erosão Costeira; **AcRodGraves** – Acidentes Rodoviários Graves; **AcAereos** - Acidentes aéreos; **AcNauticos** - Acidentes náuticos; **AcTransTerreSubstPerigosas** - Acidentes no Transporte Terrestre de Substâncias Perigosas; **ColPontes** - Colapso de pontes; **IncUrbanos** – Incêndios Urbanos; **AcInsComb** - Acidentes em instalações de combustíveis; **AcParqIndustriais** – Acidentes em parques industriais; **AcPolZC** - Acidentes de poluição em zonas costeiras.

#### 4. Critérios para a Ativação

O Plano será ativado perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, na qual se preveja a necessidade de utilização de meios públicos e privados de resposta e socorro, mediante a articulação operacional dos diversos agentes de proteção civil. A ativação do PMEPCLF será feita com base em critérios gerais e específicos previamente definidos neste Plano, não havendo no entanto impedimento à sua ativação noutras circunstâncias que se julguem pertinentes.

A competência para a ativação do Plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil (nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), sendo esta ativação publicitada nos órgãos de comunicação social, no sítio oficial da Câmara Municipal das Lajes das Flores na internet, e com a afixação de editais, podendo ainda ser divulgada por envio de mensagens escritas por telemóvel (SMS), mensagens de correio eletrónico (E-Mail) ou ainda difusão, se necessário, porta a porta.

Quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar e no caso de ser impossível reunir todos os seus membros em tempo útil, a CMPC (Comissão Municipal de Proteção Civil) poderá deliberar a ativação do Plano com apenas 1/3 dos elementos que a compõem, ou

excepcionalmente, através do Diretor do Plano, desde que com posterior comunicação e ratificação aos restantes membros da CMPC.

A ativação do Plano deverá ser de imediato comunicada ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

Assim, o Plano deverá ser ativado caso se verifique um dos seguintes pressupostos:

- Declaração de situação de alerta e/ou contingência para a totalidade ou parte da área do município;
- Número de feridos graves igual ou superior a 6;
- Número de mortos igual ou superior a 4;
- Número de desaparecidos igual ou superior a 3;
- Desalojados em número igual ou superior a 10;
- Danos nos serviços e infraestruturas básicas, como suspensão do fornecimento de água potável, energia ou telecomunicações por um período igual ou superior a 24 horas, na totalidade ou em parte do município;
- Danos significativos em edifícios e/ou património afetos aos agentes de proteção civil, que dificultem gravemente ou inviabilizem o seu funcionamento;
- Ocorrências que resultem em descargas de matérias perigosas para o meio ambiente (solo, recursos hídricos, atmosfera) que afetem de forma grave a saúde humana, bens materiais e/ou os ecossistemas, sendo relevante ter em consideração a tipologia de material perigoso, o caudal descarregado e a quantidade de substâncias libertadas;
- Incêndios ou acidentes industriais que coloquem em risco habitações permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Decisão extraordinária da CMPC ou do Diretor do Plano com base em informações disponíveis (alertas ou comunicações emitidas por entidades como o IPMA, CIVISA, LREC, SRPCBA);
- Toda e qualquer outra situação de emergência não prevista nas descrições anteriores e da qual se preveja resultar danos elevados para as populações, bens materiais e meio ambiente e/ou para a qual a capacidade de resposta do município não se afigure suficiente.

A desativação do Plano e conseqüente desmobilização operacional ocorrem mediante decisão da CMPC. A comunicação de desativação do Plano deverá ser feita através dos mesmos meios de comunicação utilizados aquando da ativação.

